

AVISO-CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS
PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DA MADEIRA 2014-2020 (MADEIRA 14-20)

EIXO PRIORITÁRIO 7

Promover o emprego e apoiar a mobilidade laboral

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

8.a.v Adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança

OBJETIVO ESPECÍFICO

8.a.v.1 Apoiar a capacidade de adaptação das empresas, orientada para a melhoria da adaptabilidade e empregabilidade dos ativos (empresários, empregados, empregados em risco de desemprego e desempregados), através do desenvolvimento de competências profissionais.

DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO

792. Adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO

D3. CRII - Medidas de Apoio à Manutenção do Emprego

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO

11-07-35-04. 792 - CRII - Medidas de Apoio à manutenção do Emprego

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO MADEIRA 14-20

Portaria n.º 73/2015 de 25 de março, na sua atual redação.

DATA DE ABERTURA: 15/03/2021 ÀS 17:00 HORAS

DATA DE FECHO: 23/04/2021 ÀS 17:00 HORAS

AVISO FSE: M1420-D3-2021-06

AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PROGRAMA OPERACIONAL MADEIRA 14-20

1. Âmbito e Objetivos do Aviso

O presente aviso de abertura para apresentação de candidaturas visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei 159/2014, de 27 de outubro.

Com a crise desencadeada pelo COVID-19, foi necessário assegurar, por parte das autoridades regionais, ao abrigo do CRII - Coronavirus Response Investment Initiative, uma mobilização dos diversos instrumentos de apoio europeus, de forma eficiente e focada, para as diferentes etapas de resposta à crise.

A reprogramação dos Fundos da Política de Coesão do Portugal 2020, realizada em setembro de 2020 (Decisão C(2020) 6428), procurou dar uma resposta à crise desencadeada pelo novo coronavírus, com a inclusão de uma nova tipologia de operação CRII – Medidas de apoio à manutenção do emprego, na Prioridade de Investimento 8.a.v - Adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, na tipologia de operação, com o objetivo de apoiar a capacidade de adaptação das empresas, orientada para a melhoria da adaptabilidade e empregabilidade dos ativos (empresários, empregados, empregados em risco de desemprego e desempregados), através do desenvolvimento de competências profissionais e apoiar a manutenção de rendimentos e dos postos de trabalho, perante o impacto negativo da pandemia da doença Covid-19

Com este aviso pretende-se apoiar a concessão de um apoio financeiro complementar, excepcional e temporário, aos trabalhadores independentes, aos sócios-gerentes de sociedades, e aos membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas, com funções equivalentes àqueles, bem como, aos trabalhadores em situação de desproteção económica e social em consequência do surto da COVID-19, apoio este regulamentado pela Portaria n.º 881/2020 procede à terceira alteração da Portaria 133-B/2020, de 22 de abril, retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs 21/2020 e 22/2020, ambas de 23 de abril, e alterada pelas Portarias n.ºs 265/2020, de 5 de junho e 768/2020, de 27 de novembro.

2. Beneficiários

Constitui-se como beneficiária da tipologia, nos termos previstos no Anexo I da Portaria 73/2015 de 25 de março, na sua atual redação, a seguinte entidade:

- Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM

3. Destinatários

Podem aceder a esta oferta, para efeitos de financiamento, os destinatários definidos no art. 2º da Portaria n.º 133-B/2020, de 22 de abril e Declaração de Retificação n.º 22/2020 de 23 de abril, na sua atual redação.

4. Tipologia de Operações e Ações Elegíveis

São elegíveis as ações no âmbito do presente Aviso, que cumpram os critérios previstos nos diplomas normativos enquadradores da política pública, designadamente na Portaria n.º 133-B/2020 de 22 de abril, na sua atual redação.

5. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma da Madeira, nos termos do artigo 2.º, da Portaria n.º 73/2015 de 25 de março, na sua atual redação.

6. Natureza do financiamento

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso, reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, nos termos do artigo 12.º da Portaria n.º 73/2015, de 25 de março, na sua atual redação.

7. Dotação financeira máxima indicativa e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação máxima indicativa de Fundo Social Europeu (FSE) afeta ao presente Aviso é de **€ 8.500.000,00** (oito milhões e quinhentos mil euros).

A taxa máxima de cofinanciamento FSE a aplicar às operações a aprovar é de 85% das despesas elegíveis, de acordo com o artigo 11.º da Portaria n.º 73/2015, de 25 de março, na sua atual redação. Quando os beneficiários forem serviços da administração central, regional e autárquica, institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados, fundos públicos, associações públicas exclusivamente constituídas por pessoas coletivas de direito público, bem como empresas públicas e outras entidades integradas no setor público empresarial, a contribuição pública nacional de 15% é por si suportada (cf. n.º 3 do artigo 67º do Decreto - Lei nº 137/2014, de 12 de setembro).

Quando os beneficiários forem serviços da administração central, regional e autárquica, institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados, fundos públicos, associações públicas exclusivamente constituídas por pessoas coletivas de direito público, bem como empresas públicas e outras entidades integradas no setor público empresarial, a contribuição pública nacional de 15% é por si suportada (cf. n.º 3 do artigo 67º do Decreto-Lei nº 137/2014, de 12 de setembro).

8. Limite ao número e montante de financiamento público das candidaturas a apresentar

Cada entidade apenas deverá apresentar uma candidatura no âmbito do presente aviso.

9. Elegibilidade das candidaturas e das despesas a cofinanciar

9.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário

O beneficiário abrangido pelo presente Aviso terá que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 73/2015, de 25 de março, na sua atual redação, bem como declarar ou comprovar, se para tanto for notificado, que cumpre os critérios previstos no artigo 13.º e que não está sujeito aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

9.2. Critérios de elegibilidade das operações

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso têm de demonstrar o respeito pelos objetivos do presente Aviso e tipologias de operações previstas no ponto 4 deste Aviso, bem como evidenciar que satisfazem os critérios de elegibilidade das operações fixados no artigo 8.º da Portaria n.º 73/2015, de 25 de março, na sua atual redação.

9.3. Elegibilidade de despesas e regras de financiamento

Os montantes elegíveis obedecem aos limites e regras de elegibilidade definidas na Portaria nº 73/2015, de 25 de março, na sua atual redação e na Portaria n.º 133-B/2020 de 22 de abril, na sua atual redação.

10. Modo de apresentação das candidaturas

As candidaturas deverão ser submetidas no [Balcão 2020](#), através do acesso ao Portal Portugal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso. Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão do Portugal 2020.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

11. Duração máxima das operações a apoiar

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso devem ter a duração máxima de 24 meses, tendo como limite 30/6/2023.

12. Admissão, seleção e decisão das candidaturas

O processo de decisão das candidaturas integra duas fases:

- i. Análise de admissibilidade através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, a realizar pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no Programa;
- ii. Decisão sobre o financiamento das candidaturas em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras. A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pelo Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IPRAM), enquanto Autoridade de Gestão do Madeira 14-20, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014. O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados aos beneficiários quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só deve ocorrer por uma vez. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos ao beneficiário pelo IDR, IP-RAM, a respetiva candidatura é analisada com os documentos e informação disponíveis.

13. Pedidos de alteração e regime de financiamento

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Envio do termo de aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizado nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE);
- d) Comunicação do início ou reinício da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do Balcão 2020.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Quando, nas candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 1 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de conclusão da candidatura.

A subvenção apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e de resultado, foram integralmente cumpridas. Daqui resulta que no caso de incumprimento ou cumprimento parcial de uma das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago o montante da subvenção.

Não obstante, a modalidade de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

14. Contratualização de resultados no âmbito da candidatura

14.1 Indicadores de realização da operação

A concretização das operações deverá ser expressa nos seguintes indicadores de realização, a incluir em cada candidatura, de acordo com as características da operação:

Tipo de Indicador	Código do Indicador	Designação do Indicador	Unidade de Medida	Meta
Realização	O.08.05.12.P (CV31)	Participantes empregados apoiados no combate ou na neutralização da pandemia COVID 19	N.º	3 677

14.2 Indicadores de resultados no âmbito da candidatura

Em caso de aprovação da candidatura, em termos de metas a atingir, serão os seguintes indicadores, de acordo com as características da operação:

Tipo de Indicador	Código do Indicador	Designação do Indicador	Unidade de Medida	Meta
Resultado	R.08.05.13.P (CVR1)	Participantes empregados que mantêm o emprego 6 meses depois de terminado o apoio ⁽¹⁾	N.º	2 942

(1) Dada a especificidade da Medida – CR11 – Medidas de Apoio à Manutenção do Emprego, este parâmetro não será alvo de contratualização, mas apenas indicativo de modo a obter o rácio do nº de participantes empregados apoiados durante o período da operação.

15. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, Autoridade de Gestão do Madeira 14-20.

16. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PO Madeira 14-20, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

O incumprimento das normas de informação e publicidade pode dar origem à redução do apoio, nos termos previstos na alínea f) do n.º 2 do artigo 18.º da Portaria n.º 85/2015, de 5 de junho.

17. Elementos a enviar pelo beneficiário

Além do preenchimento do formulário de candidatura na plataforma do SI FSE, bem como dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário, a candidatura deverá ainda incluir os seguintes documentos:

17.1. Documentos relativos ao Beneficiário

- a) Documentos comprovativos do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários, estipulados no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro e da inexistência de impedimentos e condicionamentos estipulados no artigo 14.º do mesmo diploma legal, ou declaração em como a entidade cumpre os critérios constantes do referido artigo 13.º e não incorre em qualquer dos impedimentos e condicionamentos previstos no citado artigo 14.º;
- b) Comprovativo da situação regularizada face à Administração Fiscal e Segurança Social ou, em alternativa, autorização para consulta da situação tributária e contributiva do beneficiário, perante a administração fiscal e a segurança social;
- c) Declaração de desistência de candidatura anterior submetida para a mesma operação, caso a candidatura a apresentar tenha sido anteriormente submetida a qualquer outro instrumento de financiamento comunitário e no âmbito do qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável;
- d) Comprovativo do Regime do IVA - documentação relativa ao enquadramento do beneficiário quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeito.

17.2. Documentos relativos à Operação

- a) Memória descritiva da Operação que inclua os seguintes aspetos:
 - Enquadramento geral da operação;
 - Enquadramento da Operação no Programa Madeira 14-20;
 - Descrição clara e pormenorizada da operação candidata a cofinanciamento;
 - Custos da operação e calendarização;
- b) Documentos comprovativos das fontes de financiamento do investimento previsto na candidatura, nomeadamente inscrição orçamental que garanta a existência de contrapartida nacional para a realização da operação;
- c) Declaração relativamente ao cumprimento dos normativos comunitários, nacionais e regionais em matéria de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres;
- d) Declaração relativa ao cumprimento das obrigações comunitárias, nacionais e regionais, em matéria de informação e publicidade,

especificando as medidas concretas a implementar durante a execução e após a conclusão da operação;

e) Apresentar informação precisa e objetiva sobre os indicadores de realização e de resultado da operação;

f) Check list de igualdade de oportunidades (Anexo I);

g) Declaração sobre conflito de interesses (Anexo II).

A candidatura deve ainda conter outra informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como para o cumprimento e concretização das Políticas Públicas de Emprego.

18. Informações e esclarecimentos

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal [Portugal 2020](#), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser efetuados através do site do Programa [Madeira 14-20](#) ou dirigidos para:

Autoridade de Gestão

Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM

Travessa do Cabido, nº 16

9000-715 Funchal

idr@madeira.gov.pt

telefone: + 351 291214000

A Autoridade de Gestão do Madeira 14-20